

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de **Carrinho de pipoca, Carrinho de churros, Campo de futebol inflável, Pula – pula, Piscina de bolinha e Carrinho de cachorro quente** para realização das atividades recreativas e esportivas previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Santa Edwiges II, em atendimento a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária- SEHAB.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação dos serviços de locação de carrinho de pipoca, carrinho de churros, Campo de Futebol inflável, pula-pula, Piscina de bolinhas e Carrinho de cachorro quente, justifica-se como parte integrante e essencial das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Santa Edwiges II, que visa promover atividades recreativas, de integração comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais.

Cabe destacar que a execução do PDST nos empreendimentos financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I é obrigatória, conforme estabelecido pelas Portarias nº 021/2014 e nº 464/2018, do extinto Ministério das Cidades. Dessa forma, torna-se imprescindível que a Prefeitura Municipal de Senador Canedo, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, promova o devido processo de contratação para viabilizar a realização das atividades previstas.

Ressalta-se que os valores previstos para estas ações constam no orçamento aprovado previamente pela equipe técnica da Caixa Econômica Federal, estando, portanto, em conformidade com as diretrizes do contrato firmado.

O não cumprimento das ações previstas no PDST, conforme estipulado nos **Contratos nº 0395.792-23/2013 – Santa Edwiges I** e **Contrato nº 0405.118-80/2013 – Santa Edwiges II**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Senador Canedo, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, poderá resultar em penalidades, incluindo a devolução integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, ao referido Ministério.

Por fim, cumpre informar que os recursos destinados à contratação dos serviços ora propostos são provenientes de repasse federal, por meio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), não gerando, portanto, ônus financeiro ao Município.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A tabela abaixo relaciona os produtos/serviços, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, de acordo com o levantamento oriundo da unidade.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und.	Quant.
1	CARRINHO DE PIPOCA (MATERIAL INCLUSO): Locação de carrinho de pipoca, com fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para o preparo e distribuição do alimento, incluindo milho, óleo, sal, saquinhos descartáveis individuais e demais utensílios. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, com experiência no manuseio do equipamento e preparo do alimento, respeitando integralmente as normas da Vigilância Sanitária, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), boas práticas de higiene e acondicionamento adequado dos produtos.	Diária	06

	OBSERVAÇÃO: 03 Diárias para atender as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Santa Edwiges I - <u>Público estimado:</u> Aproximadamente 30 (trinta) pessoas por edição. 03 Diárias para atender as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Santa Edwiges II - <u>Público estimado:</u> Aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas por edição.		
2	CARRINHO DE CHURROS (MATERIAL INCLUSO): Locação de carrinho de churros com fornecimento completo de insumos e materiais necessários para o preparo e distribuição do produto. Deverão ser incluídos: massa de churros, recheios (como doce de leite e chocolate), açúcar, canela, guardanapos, embalagens descartáveis apropriadas e demais utensílios para o preparo e atendimento ao público. A operação deverá ser realizada por profissional capacitado, devidamente uniformizado e com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme exigências da Vigilância Sanitária. O carrinho deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança. OBSERVAÇÃO: 02 Diárias para atender as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Santa Edwiges I - Público estimado: Aproximadamente 15 (quinze) pessoas por edição. 03 Diárias para atender as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Santa Edwiges II - Público estimado: Aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas por edição.	Diária	5
3	CAMPO DE FUTEBOL INFLÁVEL: Locação de brinquedo inflável com água e sabão, medindo aproximadamente 7 metros de largura, 12 metros de comprimento e 2,5 metros de altura. O serviço deverá incluir todos os itens necessários para a operação segura do equipamento, com no mínimo, 01 (um) monitor responsável pelo acompanhamento e orientação das crianças durante toda a atividade. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso, limpo, higienizado e seguro, atendendo às normas de segurança e de vigilâncias sanitárias vigentes. O monitor designado deverá ser capacitado para atuar em atividades recreativas com crianças.	Diária	2

	OBSERVAÇÃO: 02 Diárias para atender as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Santa Edwiges II - Público estimado: Aproximadamente 50 (cinquenta) crianças por atividade.		
4	LOCAÇÃO DE PULA – PULA: locação de brinquedo inflável tipo <i>pula-pula</i>, com dimensões aproximadas de 4,25 metros de circunferência por 2,00 metros de altura. O serviço deverá incluir todos os itens necessários para a operação segura do equipamento, incluindo, no mínimo, 01 (um) monitor responsável pelo acompanhamento das crianças durante toda a atividade. O brinquedo deverá estar em perfeitas condições de uso e atendendo às normas de segurança vigentes. OBSERVAÇÃO: 05 Diárias para atender as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Santa Edwiges II - Público estimado: Aproximadamente 50 (cinquenta) crianças por atividade.	Diária	5
5	PISCINA DE BOLINHA: locação de brinquedo infantil tipo piscina de bolinhas, com estrutura em material resistente e adequado para uso recreativo por crianças, contendo quantidade suficiente de bolinhas coloridas para garantir o uso seguro e atrativo. O equipamento deverá ter dimensões compatíveis com o atendimento de, no mínimo, 3 (três) crianças simultaneamente e deverá estar em perfeitas condições de uso, a empresa deverá disponibilizar 01 (um) monitor para acompanhar e orientar as crianças durante toda a atividade. OBSERVAÇÃO: 03 Diárias para atender as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Santa Edwiges II - Público estimado: Aproximadamente 50 (cinquenta) crianças por atividade.	Diária	3
6	CARRINHO DE CACHORRO QUENTE: locação de carrinho de cachorro quente, máquina profissional com capacidade mínima de produção de 100 a 150 cachorro-quente/hora, com no mínimo 2 horas de evento, onde o alimento poderá ser preparado na hora. A empresa contratada deverá fornecer o carrinho, já incluso os gastos com mini pão francês ou mini pão careca com recheio de molho de tomate e cebola, acrescido de salsicha, milho e batata palha distribuídos em embalagem plástica apropriada, além de pessoal capacitado para o serviço. O número de carrinhos e funcionários	Diária	1

deverá ser de acordo com o público que será atendido no evento. Onde as crianças possam ser atendidas sem demora. Fornecer no mínimo 02 (duas) porções de cada produto por pessoa. OBSERVAÇÃO: 01 Diárias para atender as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Santa Edwiges II - Público estimado: Aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas por edição.		
---	--	--

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação direta encontra fundamento na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observados os limites legais vigentes e os demais requisitos necessários à contratação direta.

3.2 A estimativa de preços será realizada mediante pesquisa de preços e/ou levantamento dos valores aplicáveis aos serviços objeto da contratação, devendo a documentação correspondente integrar os autos do processo administrativo.

3.3 A contratação direta deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, não sendo passível de prorrogação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço.

4.3. Por tratar-se de contratação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com entrega ou prestação imediata, não haverá necessidade de minuta contratual, sendo utilizados outros instrumentos previstos no Decreto Municipal nº 36/2024.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir das seguintes dotações orçamentárias:

01.03.18.04.122.4100.0214.339039 Ficha 248 Fonte 123

6. DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução do serviço é de até 05 (cinco) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

6.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, as razões que justifiquem eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.3. Os serviços deverão ser prestados no Residencial Santa Edwiges II, situado a Rua MB-18 - Res. Santa Edwiges II, Sen. Canedo - GO, as atividades podem ocorrer final de tarde, noite e/ou aos finais de semana, a ser comunicado com antecedência pela CONTRATADA.

6.4. A garantia deverá assegurar que os equipamentos fornecidos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento e uso, **sem qualquer ônus adicional para o contratante**, durante todo o período estipulado, devendo a contratada comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora, a fim de realizar as atividades de montagem e preparações necessárias.

6.5. O transporte dos equipamentos, para fins de manutenção ou substituição em razão da garantia, será de inteira responsabilidade da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de sua proposta, utilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 7.3. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, ficando desde já estabelecido que eventual inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.4. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- 7.5. Observar rigorosamente a legislação atinente à proteção do trabalho infantil, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não admitir a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos;
- 7.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.8. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE acerca de quaisquer atos ou fatos que envolvam o objeto contratado;
- 7.9. Responder, inclusive nas esferas civil e criminal, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, incluindo os danos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução dos serviços;
- 7.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local indicado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, para prestar esclarecimentos sobre quaisquer questões relacionadas aos serviços executados e ao objeto contratado;
- 7.11. Manter canal de comunicação permanente com o CONTRATANTE, disponibilizando telefone e e-mail para atendimento imediato de solicitações, bem como garantir plantão de atendimento durante o período de execução dos serviços, de forma a assegurar a pronta resolução de eventuais ocorrências.
- 7.12. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer empregado, preposto ou colaborador envolvido na execução dos serviços que apresente conduta inadequada, descumprimento de normas ou que seja considerado inapto pela fiscalização, garantindo a imediata continuidade da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação da Secretaria receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 8.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria;
- 9.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

9.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total estimado da despesa obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, é de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxx xxxxx xxxxxx xxxxx x xxxxxxx).

10.2. O valor proposto deverá considerar todas as despesas incidentes direta e indiretamente sobre a execução dos serviços, inclusive seguros, transportes, tributos e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

10.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.4. Por se tratar de contratação direta por dispensa em razão do limite de valor, **não se aplicam** os acréscimos ou supressões previstos no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% do valor inicial contratado, ou 50% em caso de reforma).

10.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, desde que comprovada a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos e emitido o correspondente **Termo de Recebimento Definitivo**, devendo a Nota Fiscal conter a modalidade, número do processo, número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA.

10.6. Por ocasião do pagamento, deverão ser apresentados, obrigatoriamente:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria:

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

10.7. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de apresentação de qualquer dos documentos previstos no item anterior, ou caso exista obrigação financeira da CONTRATADA resultante de penalidade ou inadimplemento.

10.8. O pagamento somente será efetivado se as certidões apresentadas estiverem válidas e tempestivas. Caso qualquer certidão esteja vencida ou em vias de expirar antes da liquidação, a CONTRATADA será notificada a providenciar a substituição por documento atualizado;

10.9. Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão **fixos e irreajustáveis**, exceto nos casos devidamente comprovados de ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

10.10. Mesmo diante da ocorrência da situação prevista no item anterior, caberá à Administração avaliar a conveniência de manter o contrato ou cancelá-lo, com abertura de novo procedimento administrativo para contratação.

10.11 Nos casos de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que não haja concorrido para isso a CONTRATADA, incidirão encargos moratórios, calculados pelo critério previsto no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento até o efetivo adimplemento;

Vp = valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE), dividido por 100.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos encargos moratórios previstos no item 10.11, será utilizado o IPCA apurado e publicado no mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela.

11. FISCAL DO OBJETO CONTRATADO

Nome: Glayce Cristina Santos de Moraes; Cargo: Superintendente de Habitação; Matrícula: 67670

Nome: Sibeli Maria Linhares Santos; Cargo: Gerente de Processos, Serviços; Matrícula: 51931

12. DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

12.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Senador Canedo, 30 de setembro de 2026.

Tallita Thábata Dias Campos
Responsável pelo Termo de Referência
Mat.42697

Karlus Heduardo Martins Costa de Araújo
Secretário Municipal de Habitação e Regularização
Fundiária - SEHAB
Decreto nº 009/2025